



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.327, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial 02 (dois) Motoristas para atuarem na Secretaria da Saúde de Barros Cassal/RS, 40 horas semanais.

Art. 1º Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial de 02 (dois) motoristas para atuarem na Secretaria da Saúde de Barros Cassal/RS, 40 horas semanais, para atender a necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2º - Os profissionais contratados receberão remuneração mensal igual às previstas para os respectivos cargos de provimento de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 700 de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - A contratação de que tratam o Art. 1º desta Lei será pelo prazo de seis meses, de acordo com o Art. nº 194 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal-RS, 17 de Junho de 2020.


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL
